

## REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação da Escola de Direito De Brasília – EDB.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, tendo em conta a Portaria n. 47, de 22 de agosto de 2014, publicada *ad referendum* pela Diretoria Geral, aprova:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento define as diretrizes técnicas, os procedimentos de acompanhamento e os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, a ser apresentado pelo aluno como condição para a colação de grau no curso de bacharelado em Direito.

Art. 2º O Centro de Pesquisa da Escola de Direito de Brasília - CEPES, nos termos de suas atribuições regulamentares, é responsável pela coordenação dos trabalhos de conclusão de curso e pela aplicação das diretrizes estabelecidas para o Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. São partes diretamente envolvidas no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I- a Coordenação do CEPES;
- II- o Núcleo de TCC, integrante do CEPES;
- III- a Coordenação da Graduação;
- IV- a Secretaria do CEPES e do Núcleo de TCC;
- V- os professores orientadores;
- VI- os alunos das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II).

Art. 3º O Trabalho de Conclusão consiste em realizar obra intelectual de caráter científico, dentro da área jurídica, de interesse do aluno e sobre tema de sua escolha, com observância das normas regulamentares expedidas pelo Centro de Pesquisa.

Art. 4º O TCC será elaborado no último ano da graduação, por meio das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), a serem cursadas nos 9º e 10º períodos, respectivamente, com a carga horária de 80 (oitenta) horas/aula por período.

§ 1º 60 (sessenta) horas da disciplina de TCC I serão ministradas pelo professor da disciplina, sendo 40 (quarenta) horas em sala de aula e 20 (vinte) horas de orientação metodológica do projeto de pesquisa.

§ 2º 20 (vinte) horas da disciplina de TCC I serão de acompanhamento de conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso pelo professor orientador.

§ 3º O discente escolherá o professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso na disciplina TCC I e paralelamente à sala de aula receberá a orientação de conteúdo para a produção do projeto de pesquisa, definição do marco teórico e início da produção do TCC, no total de 20 (vinte) horas da disciplina.

§ 4º Na disciplina TCC II a carga horária de 80 h/a é exclusiva para a produção do trabalho de conclusão de curso, com encontros presenciais obrigatórios com o professor orientador.

Art. 5º São formas possíveis de Trabalho de Conclusão de Curso:

I – monografia;

II – artigo científico.

§ 1º Os trabalhos de curso deverão seguir as indicações formais do Manual de Trabalhos Acadêmicos da Escola de Direito de Brasília – EDB e as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º Caso o discente tenha optado pelo artigo científico como trabalho de conclusão de curso, ficará obrigado a elaborar, no mínimo, 4 (quatro) fichamentos de leitura da bibliografia utilizada no referencial teórico do texto, observadas as regras requeridas pelo professor orientador, entregando-lhes ao longo do período de orientação, como requisito para autorização de depósito do trabalho de conclusão de curso. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13 de 24 de setembro de 2015)

§ 3º A realização da banca fica condicionada ao preenchimento dos requisitos do § 2º.

Art. 6º O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado de forma individual sob a orientação de um professor, que será escolhido na disciplina TCC I, dentre os que compõem o quadro de orientadores, indicados pela Coordenação do Curso de Graduação e inscritos junto ao Centro de Pesquisa (CEPES), respeitando a afinidade temática.

§ 1º O projeto de pesquisa é requisito de aprovação da disciplina TCC I e será entregue ao professor da disciplina.

§ 2º O depósito do projeto de pesquisa terá como requisito estar acompanhado da autorização do professor orientador, que se dará pelo comparecimento a 5 (cinco) encontros presenciais e à produção do sumário, resenhas, fichamentos ou capítulos do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º O depósito e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso é requisito de aprovação da disciplina TCC II e consequente colação de grau.

Art. 7º O Trabalho de Curso deve propiciar aos acadêmicos de Direito a aplicação das competências e habilidades construídas ao longo do curso, demonstrando domínio epistemológico e metodológico da Ciência do Direito, aptidão para realizar pesquisa individual e consulta a fontes primárias e secundárias, capacidade de desenvolver estudos comparados, análise crítica e conclusiva, reflexão criativa e raciocínio dialético, de par com o aprofundamento dos conhecimentos e técnicas próprios do campo jurídico.

## CAPÍTULO II

### DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 8º Para iniciar o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, desenvolver a redação do relatório, concluir e defendê-lo perante banca, é necessário que o acadêmico esteja regularmente matriculado nas disciplinas – TCC I (9º semestre) e TCC II (10º semestre) - correspondente à etapa a ser cumprida.

§ 1º O processo de elaboração do TCC será iniciado na componente curricular TCC I, no qual o aluno se dedicará à produção do projeto de pesquisa orientado pelo professor da disciplina e resenhas, fichamentos ou capítulos do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme for solicitado pelo professor orientador.

§ 2º O processo de desenvolvimento, redação, conclusão e defesa de Trabalho sobre o tema escolhido no projeto de pesquisa será realizado na componente curricular TCC II, seguindo as orientações do professor orientador do aluno.

Art. 9º No 1º bimestre da disciplina TCC I, no prazo estabelecido pelo Núcleo de TCC, o aluno regularmente matriculado deverá se cadastrar junto ao CEPES, indicando a área de pesquisa escolhida e o orientador pretendido, que deverá fazer parte do quadro de orientadores cadastrados.

Art. 10. A conclusão com aprovação da disciplina TCC I é pré-requisito para a matrícula na disciplina TCC II.

§ 1º Não é permitida a matrícula concomitante em ambas as disciplinas.

§ 2º Para o depósito do trabalho de conclusão de curso, é obrigatória a autorização do professor-orientador, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 3º O depósito do trabalho será feito na Secretaria Geral da EDB/IDP, a qual o encaminhará ao CEPES. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13, de 24 de setembro de 2015)

### CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. O Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso é parte do Centro de Pesquisa – CEPES, devendo atuar em conjunto com a Coordenação do CEPES e com a Coordenação da Graduação.

Art. 12. Compete ao Núcleo do TCC:

- I- Estabelecer linhas mestras de orientação para professores orientadores cadastrados em TCC;
- II – Indicar professor orientador para os acadêmicos que apresentarem dificuldade neste processo;
- III – Promover a coordenação dos professores orientadores, através de reuniões, objetivando o nivelamento metodológico, a discussão sobre critérios de avaliação e de defesa oral nas bancas finais;
- IV – Elaborar, semestralmente, o calendário das atividades relativas ao TCC I e TCC II;
- V – Atender os discentes matriculados nas disciplinas de TCC I e II, bem como os docentes envolvidos na orientação de trabalhos;
- VI – Decidir sobre os casos de impasse entre orientandos e orientadores;
- VII – Elaborar e encaminhar aos professores orientadores, as fichas de acompanhamento da atividade de orientação atinentes ao TCC I e TCC II;
- VIII – Manter arquivo dos trabalhos depositados para apresentação em banca e aprovados para publicação;
- IX – Designar, mediante edital, as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão II, com composição, local, data e horário das sessões públicas de defesa;
- X – Receber os Trabalhos de Conclusão de Curso e encaminhá-los aos membros participantes das bancas examinadoras;

- XI – Designar comissão especial de sindicância para casos de fraude no Trabalho de Conclusão de Curso, composta por professores vinculados ao Curso de Direito;
- XII – Promover junto aos docentes e discentes, com apoio da Direção da Escola de Direito de Brasília – EDB e em parceria com o Centro de Pesquisa do Curso de Direito, mecanismos de estímulo ao aperfeiçoamento e alta qualificação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, atribuindo prêmios, classificações e publicações dos melhores trabalhos realizados;
- XIII – Tomar, no âmbito da sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Art. 13. Compete à Secretaria do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – Receber da Secretaria Geral da EDB/IDP os trabalhos de TCC I e TCC II, depositados pelos discentes mediante protocolo de recebimento; (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13, de 24 de setembro de 2015)
- II – Publicizar todos os editais pertinentes à realização dos trabalhos de TCC, tais como a disponibilidade de horários e agenda dos professores orientadores, bem como designação de bancas, além dos demais documentos a serem requeridos pelo Núcleo de TCC;
- III – Fornecer e receber as fichas de aceite de orientação que formalizam o vínculo entre orientandos e orientadores;
- IV – Distribuir aos professores orientadores as fichas de encontros de orientação presenciais com seus orientandos;
- V – Providenciar as certificações de atividade de orientação e de participação em banca.

Art. 14. Compete à Coordenação do Centro de Pesquisa decidir, em instância recursal, todas as questões relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

#### CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS ORIENTADORES

Art. 15. O Trabalho de Conclusão do Curso, desenvolvido nas disciplinas TCC I e TCC II, é elaborado sob orientação de um professor orientador do curso de Direito da EDB.

§ 1º A lista de professores orientadores será disponibilizada ao CEPES pela Coordenação da Graduação.

§ 2º Os professores contratados em regime de tempo integral ou parcial terão parte de sua carga horária fora de sala de aula preferencialmente destinada à orientação de TCC.

§ 3º Os professores sob regime horista poderão compor a grade de orientadores.

§ 4º Os professores orientadores serão remunerados na medida de 01 (uma) hora/aula semanal a cada dois alunos orientados, em valor correspondente à titulação do docente.

§ 5º Cada professor poderá ter sob sua orientação até 16 (dezesesseis) alunos, considerando-se ocupada a vaga a partir do protocolo no Núcleo de TCC do termo de aceite assinado pelo professor orientador, que deverá ser entregue no 2º bimestre da disciplina TCC I, quando do início da produção do projeto de pesquisa, e somente liberada após a defesa do trabalho perante banca examinadora. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13, de 24 de setembro de 2015)

Art. 16. O Núcleo de TCC divulgará, no início de cada semestre, o prazo de inscrição e a lista de professores orientadores, indicando a área de atuação informada pelo docente e a quantidade de alunos que cada um poderá orientar.

Art. 17. É facultado aos estudantes escolher o orientador entre os docentes informados pelo Núcleo de TCC, devendo, para esse efeito, formalizar junto ao Núcleo o pedido de orientação em formulário próprio, observada a ordem cronológica de inscrição para preenchimento do número de vagas.

§ 1º (Revogado pela Resolução do Consaepe nº 13, de 24 de setembro de 2015)

§ 2º Caso o professor indicado recuse a orientação, caberá ao Núcleo de TCC indicar outro docente, observando a distribuição das orientações de acordo com as linhas de pesquisa e áreas de concentração dos professores, bem como um quantitativo equilibrado de orientandos entre eles.

§ 3º Se o número de alunos pleiteando orientação com um professor ultrapassar sua carga horária de orientação, os alunos serão alocados junto a outros professores.

§ 4º. Ao entregar a ficha assinada de aceitação de orientação do aluno, o professor estará formalizando o seu vínculo de orientação.

Art. 18. Cabe ao aluno apresentar o projeto elaborado na disciplina TCC I ao professor da disciplina.

§ 1º É condição para a entrega do projeto de pesquisa, autorização do professor orientador, assinada em formulário próprio, informando que o aluno preencheu os requisitos da orientação.

§ 2º O aluno somente poderá mudar de tema, orientador e área de concentração, respeitando os prazos e formalidades previstos neste Regulamento e nas instruções respectivas, mediante solicitação justificada perante à Coordenação do CEPES, por escrito, sujeitando-se ao devido deferimento.

§ 3º A mudança de tema poderá ser sugerida pelo professor orientador, de modo a atender aos objetivos da realização do Trabalho de Conclusão de Curso e do calendário acadêmico, ou para melhor adequação às áreas temáticas de atuação do professor orientador.

Art. 19. A orientação deverá ser realizada de forma contínua, iniciando-se no na disciplina TCC I e concluindo-se com a defesa do trabalho, ao término da disciplina TCC II.

Art. 20. A substituição do orientador e desistência de orientação são permitidas desde que apresentada justificativa, por escrito, respectivamente do aluno e/ou do professor orientador. A decisão definitiva é da competência da Coordenação do Centro de Pesquisa, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

## CAPÍTULO V DO ORIENTADOR

Art. 21. Cabe ao professor orientador:

I - Orientar os acadêmicos na escolha do tema, na pesquisa de fontes, elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão Curso, conforme projeto apresentado em TCC I, segundo calendário semestral e jornada semanal de atividades, aprovados pela Coordenação do Curso e do CEPES;

II – Requerer do aluno na disciplina TCC I o início da produção do Trabalho de Conclusão de Curso, podendo ser o sumário, resenhas, fichamentos ou capítulos, a critério do professor orientador;

III - Realizar encontros com os alunos orientandos no decorrer das disciplinas TCC I e TCC II, sendo 5 (cinco) em TCC I e 10 (dez) em TCC II, conforme carga horária e diretrizes deste Regulamento, com o respectivo preenchimento das fichas de acompanhamento;

IV - Acompanhar e averiguar o cumprimento das etapas do trabalho, segundo o cronograma estabelecido, e recomendar o texto final do Trabalho de Curso, por meio de autorização expressa, em ficha própria;

V - Avaliar periodicamente o desempenho dos acadêmicos, com vistas ao Trabalho de Conclusão Curso;

VI - Participar de reuniões convocadas pela Coordenação do CEPES, para análise e avaliação do processo produtivo dos Trabalhos de Conclusão de Curso e de processo abrangente de formação do profissional;

VII - Presidir a banca examinadora incumbida de avaliar o Trabalho de Curso e a defesa sob a sua orientação;

VIII - Compor outras bancas de exame na proporção de duas bancas para cada orientando que tiver sob sua orientação;

IX - Registrar as atividades realizadas e solicitadas ao aluno, com anotação em ficha específica, objetivando formalizar o acompanhamento e controle dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução;

X - Autorizar a defesa do Trabalho de Conclusão Curso perante banca, caso entenda atendidos os requisitos mínimos referentes à forma e conteúdo. A não recomendação para defesa implica a REPROVAÇÃO do aluno, que deverá se matricular novamente na disciplina TCC II em semestre subsequente.

Parágrafo único. A recomendação do professor orientador para a realização do depósito do Trabalho de Curso não importa na aprovação do aluno, cujo trabalho será submetido à apreciação da banca examinadora.

## CAPÍTULO VI DOS ESTUDANTES MATRICULADOS EM TCC

Art. 22. Considera-se estudante em fase de realização do Trabalho de Conclusão Curso aquele regularmente matriculado na disciplina de TCC I, para produção do Projeto de Pesquisa; e em TCC II, para redação do Trabalho de Conclusão de Curso, conclusão e defesa da versão final do trabalho.

Art. 23. O discente, em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso, tem os seguintes deveres:

I – Frequentar as aulas e reuniões ordinárias, conforme definidas em calendário acadêmico, bem como os encontros de orientação presenciais convocados pelo professor orientador ou pelo Núcleo de TCC;

II – Comparecer, obrigatoriamente, ao mínimo de 75% das 60 (sessenta) horas da disciplina de TCC I, aos 5 (cinco) encontros referentes às demais 20 (vinte) horas da disciplina de TCC I, e aos 10 (dez) encontros presenciais de TCC II;

III- Cumprir o plano de trabalho e o cronograma de atividades estabelecidos pelo professor orientador e elaborado em consonância com o calendário da Coordenação do Curso.



IV – Elaborar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com o presente Regulamento, as instruções de seu orientador, do Núcleo de TCC e do Manual de Trabalhos Acadêmicos da Escola de Direito de Brasília, no que couber;

V – Coletar dados e informações em fontes fidedignas, observando a utilização da legislação que regula a temática da pesquisa;

VI – Entregar na Secretaria Geral da EDB/IDP, através de depósito formal, ao final do trabalho, 4 (quatro) cópias impressas de seu Trabalho Final, encadernadas em espiral, acompanhadas da ficha de autorização assinada pelo orientador, e 1 (uma) em meio virtual para análise de plágio; (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13, de 24 de setembro de 2015)

VII – Comparecer em dia, hora e local determinado para apresentar formalmente a defesa oral do TCC em sessão pública;

§ 1º O não cumprimento do disposto em qualquer dos itens deste artigo autoriza o professor a solicitar o desligamento dos encargos de orientação, por meio de comunicação escrita ao Núcleo de TCC.

§ 2º O não cumprimento de qualquer dos deveres ensejará a reprovação do aluno na disciplina.

## CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC I)

Art. 24. A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I compõe a grade curricular do 9º semestre e tem carga horária de 80 horas.

Parágrafo único. O aluno pode se matricular na disciplina TCC I, ainda que tenha matérias pendentes de semestres anteriores, a critério da Coordenação do Curso.

Art. 25. O aluno matriculado na disciplina TCC I será acompanhado por um professor da disciplina, ao qual caberá dar as orientações metodológicas para elaboração do projeto de pesquisa, com carga horária de 60 (sessenta) horas, e paralelamente por um professor orientador, que auxiliará o discente em sua pesquisa e produção do TCC, com carga horária de 20 (vinte) horas, compreendendo 5 (cinco) encontros presenciais.

§ 1º Ao professor da disciplina caberá dar as notas da avaliação do desempenho do aluno, incluindo a correção do projeto de pesquisa.

§ 2º Ao professor orientador caberá requerer o início da produção do texto do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 26. O aluno deverá elaborar seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso observando os elementos formais determinados pelo Professor de TCC I, conforme Plano de Ensino e Aprendizagem e em conformidade com as regras da ABNT e do Manual de Trabalhos Acadêmicos da EDB.

Art. 27. Os encontros com o professor da disciplina de TCC I corresponderão a 40 (quarenta) horas em sala de aula e envolverão conjuntamente todos os alunos, tendo como objetivo fornecer orientações do ponto de vista teórico e metodológico para a elaboração do projeto e do TCC, e a 20 (vinte) horas de orientação individual no Núcleo de TCC.

Art. 28. Os encontros com o professor orientador, no total de 5 (cinco), corresponderão a 20 (vinte) horas da disciplina, deverão ser realizados individualmente ou em grupo com os alunos orientandos e terão como objetivo o acompanhamento e a orientação do aluno no desenvolvimento do projeto de TCC e do TCC, especialmente, quanto ao conteúdo.

§ 1º Os encontros com o orientador ocorrerão periodicamente durante a disciplina TCC I, em conformidade com o que for estabelecido pelo Núcleo de TCC.

§ 2º Em todos os encontros com o professor orientador deverá ser preenchido o Formulário de Acompanhamento de Orientação, contendo breve relatório do encontro e as assinaturas do professor e do aluno. Os formulários preenchidos deverão ser entregues na Secretaria do Núcleo de TCC nas datas previstas no calendário de TCC.

Art. 29. A avaliação de aproveitamento dos alunos matriculados na disciplina TCC I será feita pelo professor da disciplina e será composta da nota do 1º bimestre, mediante avaliação de aprendizagem de conteúdo, e da nota do 2º bimestre, referente ao projeto de pesquisa.

§ 1º O depósito do projeto de pesquisa terá como requisito estar acompanhado da autorização do professor orientador, que se dará pelo comparecimento a 5 (cinco) encontros presenciais e à produção do sumário, resenhas, fichamentos ou capítulos do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme exigido pelo professor orientador.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, na soma das notas dos bimestres, o valor mínimo de 6,0 (seis), e depositar no Núcleo de TCC a ficha de aceite de orientação, devidamente assinada pelo orientador no prazo fixado.

Art. 30. O aluno reprovado deverá cursar a disciplina novamente, estando vedado cursar concomitantemente TCC I e TCC II, salvo autorização expressa da Coordenação do CEPES e da Graduação.

## CAPÍTULO VIII

### DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II)

Art. 31. A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II compõe a grade curricular do 10º semestre e tem carga horária de 80 horas.

Art. 32. A carga horária da disciplina será cumprida com no mínimo 10 (dez) encontros com o professor orientador, escolhido e registrado no Núcleo de TCC no 9º semestre, devendo ser preenchida e assinada a ficha de controle dos encontros pelo aluno e pelo professor.

Art. 33. Os encontros presenciais poderão ser individuais ou em grupo, preferencialmente nas dependências da EDB.

Art. 34. O TCC deverá ser depositado pelo aluno no Núcleo de TCC de acordo com o prazo fixado no calendário e requisitos previstos no art. 5º deste Regulamento.

Art. 35. No ato do depósito do TCC o aluno deverá entregar na Secretaria Geral da EDB/IDP 4 (quatro) cópias impressas do TCC e 1 (uma) via em CD. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13, de 24 de setembro de 2015)

Art. 36. O aluno deverá apresentar o TCC em sessão pública perante banca composta por no mínimo dois professores da EDB, para além do professor orientador, que deve presidir a sessão.

§ 1º Os membros da banca serão indicados pelo Núcleo de TCC e divulgados em 5 (cinco) dias úteis após a entrega efetiva do TCC. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13 de 24 de setembro de 2015)

§ 2º Com a aprovação do Núcleo de TCC e da Coordenação de Graduação, poderá haver a indicação de professor externo, caso seja requerido pelo professor orientador.

§ 3º As datas, horários, locais e composição das bancas serão divulgados pelo Núcleo de TCC, que observará o calendário do TCC.

Art. 37. A banca avaliará o trabalho apresentado pelo aluno levando em consideração os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 6, de 5 de maio de 2015)

I – presença do quadrante metodológico: tema-problema-hipótese-marco teórico;

- II - delimitação adequada do objeto e relevância do tema;
- III- abordagem adequada do objeto da pesquisa e indicação da metodologia;
- IV– clareza, objetividade, coesão e unidade do trabalho;
- V - observância dos aspectos formais da língua no texto;
- VI - respeito às diretrizes técnicas e formais definidas no Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, regras da ABNT e diretrizes do professor orientador;
- VII - controle e organização do tempo na sustentação oral;
- VIII - domínio do conteúdo;
- IX - adequação formal do discurso na sustentação oral;
- X - consistência das respostas às manifestações da banca.

§ 1º Os integrantes da banca examinadora deverão preencher e entregar o parecer de avaliação no ato da sustentação do aluno.

§ 2º A banca examinadora poderá aprovar com menção honrosa, aprovar, aprovar com reformulação ou reprovar. (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 6, de 5 de maio de 2015)

§ 3º Além da nota, é também requisito para a aprovação a presença em pelo menos 10 (dez) encontros com o professor orientador.

§ 4º Das decisões da banca examinadora não caberão recursos.

## CAPÍTULO IX

### DAS REGRAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II)

Art. 38. Nos termos do Art. 5º do presente Regulamento, são formas possíveis de Trabalho de Conclusão de Curso monografia e artigo científico.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso atenderá aos requisitos impostos pela metodologia científica, ressaltando-se, entre outros, a forma impressa, sem prejuízo de armazenamento eletrônico, a utilização correta das notas de rodapé, eventuais apresentações de gráficos, tabelas e planilhas, e outros recursos de editoração, além da relação dos autores ou fontes consultados, sempre de acordo com as normas adotadas institucionalmente.

§ 2º O trabalho deve compreender os elementos textuais, pré-textuais e pós-textuais, previstos nas normas da ABNT.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter os seguintes quantitativos de páginas, sempre considerando apenas sua parte textual:

I - Monografia: mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 80 (oitenta) páginas;

II - Artigo científico: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) páginas.

§ 4º Os trabalhos que excedam o número máximo de páginas somente serão aceitos para defesa se contiverem justificativa do professor orientador.

§ 5º Caso o discente opte pela elaboração de artigo, a sua defesa oral estará condicionada à prévia entrega dos fichamentos de leitura da bibliografia utilizada no referencial teórico do texto ao professor orientador. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13, de 24 de setembro de 2015)

Art. 39. Não haverá prorrogação de prazo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, salvo em hipóteses específicas definidas na legislação pertinente.

## CAPÍTULO XI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 40. Ao término da data limite para a entrega das cópias dos Trabalhos, o Núcleo de TCC deverá fixar em local acessível à comunidade acadêmica o edital de composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas apresentações.

Art. 41. O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo estipulado, ou que não comparecer para a sua apresentação formal, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina, sendo-lhe atribuído menção "reprovado". (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 6, de 5 de maio de 2015)

Art. 42. O Núcleo do TCC elaborará cronograma para apresentação das bancas que serão compostas pelo professor orientador e por 02 (dois) membros preferencialmente escolhidos dentre os professores do corpo docente do Curso de Direito.

§ 1º Não comparecendo o número mínimo de professores, o Núcleo de TCC marcará nova data para apresentação.

§ 2º O Núcleo de TCC deve indicar um suplente no ato da designação dos membros, para a hipótese de ausência justificada dos membros titulares, inclusive do professor orientador.

§ 3º Casos omissos, serão resolvidos pelo Núcleo de TCC em conjunto com a Coordenação do CEPES e da Graduação.

Art. 43. Os professores do curso de Direito credenciados como orientadores são convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Núcleo de TCC.

§ 1º Os demais professores do Curso de Direito poderão ser convidados a integrar bancas examinadoras em caráter de excepcionalidade, em razão de suas especialidades ou quando o total de docentes credenciados como orientadores for insuficiente.

§ 2º Ficará a cargo do Núcleo de TCC a aceitação de membros externos ao Curso de Direito da Escola de Direito de Brasília para participação de banca de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 44. As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso serão públicas.

§1º Não é permitido aos membros das bancas examinadoras darem publicidade ao conteúdo dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes de sua apresentação.

§ 2º O aluno deverá comparecer para a defesa oral do trabalho com vestimenta adequada e condizente com a solenidade do momento, vedado o uso de shorts, bermudas, chinelos e roupas curtas.

Art. 45. O professor orientador, que assumirá a função de presidente da sessão, deverá fazer a abertura inicial, conduzindo os trabalhos e conferindo ao estudante o tempo de até 15 (quinze) minutos para fazer sua apresentação inicial. Após a apresentação do aluno, o presidente dará a palavra aos membros da banca, pelo tempo de até 10 (dez) minutos, para fazerem suas arguições e questionamentos, que deverão ser seguidos pela defesa oral do estudante por igual período de tempo.

Art. 46. Logo após as arguições, a banca deliberará, em sigilo, sobre a aprovação do aluno, atribuindo menção, observados os critérios estabelecidos no Art. 37. (Redação dada pela Resolução do Consaepe n. 6, de 5 de maio de 2015)

Art. 47. A banca examinadora, no seu julgamento, deve levar em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa do aluno durante a arguição e os esclarecimentos finais.

Art. 48. Os membros da banca examinadora devem atribuir notas, a cada Trabalho de Curso, de acordo com os seguintes critérios:

I - Aprovação, quando a média aritmética das notas conferidas individualmente pelos examinadores for igual ou superior a 6,0 (seis);

II - Aprovação com reformulação, quando o Trabalho de Curso não atender os requisitos mínimos necessários à aprovação, tanto formais quanto de conteúdo, mas comportar reformulação que viabilize a aprovação;

III - Reprovação, quando a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores for inferior a 6,0 (seis) e a banca examinadora entender não ser cabível a reformulação parcial.

Art. 49. A banca examinadora pode sugerir ao aluno a reformulação parcial do Trabalho de Curso.

§ 1º A reformulação parcial pode abranger tanto aspectos formais quanto de conteúdo.

§ 2º O prazo de reformulação será definido pela banca examinadora, não podendo exceder 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13, de 24 de setembro de 2015)

§ 3º Cabe ao professor orientador analisar, em caráter final e definitivo, se o aluno cumpriu de forma suficiente as recomendações formuladas pela banca examinadora, atribuindo a nota que entenda cabível, respeitadas as considerações feitas previamente pela banca.

§ 4º Considerando-se aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá entregar a versão final na Secretaria Geral da EDB/IDP, para fins de arquivamento, em duas vias em formato virtual em CD, uma para a Biblioteca da Instituição e outra para a Coordenação do Núcleo de TCC. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13, de 24 de setembro de 2015)

Art. 50. Em caso de reprovação do aluno, é vedada a reapresentação do mesmo trabalho em semestres subsequentes.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do estudante continuar ou não com o mesmo tema de monografia e com o mesmo orientador.

§ 2º O aluno deverá se matricular no semestre subsequente na disciplina TCC II e entregar nova ficha de aceite do orientador.

§ 3º O professor orientador poderá exigir a elaboração prévia de um novo projeto de pesquisa.

Art. 51. A avaliação final da banca examinadora, de caráter soberano, deve ser registrada em documento próprio, com a assinatura de todos os membros.

Art. 52. Não haverá substituição ou reexame da nota final atribuída pela Banca Examinadora ao Trabalho de Conclusão de Curso, devendo o estudante reprovado matricular-se novamente na disciplina para repetir o processo de elaboração.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os alunos deverão seguir o Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, de acordo com os padrões da EDB e da ABNT, contendo o detalhamento da estrutura do projeto e do TCC em cada modalidade e as normas de formatação dos trabalhos.

Parágrafo único. O professor orientador escolhido na disciplina TCC I poderá exigir critérios específicos para o projeto de pesquisa ou utilizar o modelo padrão da Escola de Direito de Brasília elaborado pelo CEPES e disponível no site da Instituição.

Art. 54. São impedidos de atuar como orientadores ou membros de bancas examinadoras qualquer parente do aluno, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o 3º grau.

Art. 55. Em qualquer momento do processo de elaboração, apresentação ou defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, uma vez constatado pelo professor orientador ou pela banca examinadora a existência de plágio, fraude ou comercialização do Trabalho de Conclusão de Curso, será constituída Comissão Especial de Sindicância, formada por três professores orientadores, na qual será assegurada ampla defesa ao estudante e, sendo os fatos comprovados, implicará reprovação imediata e em caráter definitivo na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, além de incidência nas sanções disciplinares cabíveis.

Art. 56. Caberá ao CEPES expedir portarias específicas para questões não tratadas neste Regulamento. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13, de 24 de setembro de 2015)

Art. 57. As situações que não estejam previstas neste Regulamento serão analisadas e decididas pela Coordenação do Centro de Pesquisa em conjunto com a Coordenação da Graduação.

Art. 58. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado pelo Consaepe em 21 de outubro de 2014.